



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N. Serra de de 19

LEI Nº 46

Ó Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei.

Art. 1º - Para a abertura de qualquer casa comercial nova, além
dos iguais impostos e taxas que forem exigíveis, fica
instituída a cobrança de uma licença especial, a ser
paga pelo interessado no ato de abertura, no valor de
CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, 28 de fevereiro
de 1951.

Oseas Martins Pereira.
Prefeito Municipal.